



PROCESSO nº	: 24.088-5/2019
INTERESSADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	: MONITORAMENTO - ACÓRDÃO Nº 557/2018 - TP
GESTOR	: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	: SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 557/2018-TP, de 04/12/2018, oriundas do Processo nº 103497/2016.

Por meio do Ofício 1628/2019 foi citado o Sr. Huark Douglas Correia para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico (doc. digital nº 235362/2019), cuja responsabilização foi informada conforme dados apresentados no Sistema Control-P.

Em 10/12/2019, o Sr. Huark Douglas Correia apresentou manifestação de defesa informando que não pode ser responsabilizado pelo descumprimento do Acórdão nº 557/2018-TP, pois foi exonerado em 04/12/2018, conforme Ato GP nº 1.535/2018 (doc. digital nº 281082/2019).

Em razão do exposto, retifica-se o relatório preliminar, conforme segue:

2. DETERMINAÇÕES





O Acórdão em questão se refere ao julgamento de processo de Denúncia que trata de irregularidades na lotação e nos pagamentos de servidores municipais.

Foram objeto do presente monitoramento as seguintes determinações:

Número do processo	Acórdão	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
103497/2016	557/2018-TP	19/12/18	a) aprimore os meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e implante mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal, buscando evitar inconsistências negativas capazes de interferir na conformidade da folha de pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, evitando pagamentos indevidos e consequentes danos aos cofres municipais, no prazo de 120 dias ;	120 dias
103497/2016	557/2018-TP	19/12/18	b) promova, imediatamente , a interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, afastando-se dela para o exercício da atividade relacionada a direção ou assessoramento, revoga-se, consequentemente, o direito ao adicional;	
103497/2016	557/2018-TP	19/12/18	c) não autorize pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão; e,	
103497/2016	557/2018-TP	19/12/18	d) desconte dos pagamentos vincendos do servidor Leandro Américo Kincheski, parceladamente, o valor de R\$ 1.777,97 (mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, em consequência do recebimento indevido de proventos oriundos do exercício de cargo em comissão quando já estava exonerado, caracterizando a irregularidade 03-KB 99_Pessoal_Grave;	

3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelos responsáveis:

Determinação a: aprimore os meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e implante mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal, buscando evitar inconsistências negativas capazes de interferir na conformidade da folha de pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, evitando pagamentos indevidos e consequentes danos aos cofres municipais, no prazo de 120 dias;





O prazo determinado pelo Acórdão nº 557/2018-TP para melhoria dos meios de controle de frequência e para implantação de mecanismos informatizados de controle de atos de pessoal findou-se em 18/04/2019.

Não foram apresentados documentos e informações que comprovem o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP.

Determinação b: promova, imediatamente, a interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, afastando-se dela para o exercício da atividade relacionada a direção ou assessoramento, revoga-se, conseqüentemente, o direito ao adicional;

Não foram apresentados documentos e informações que comprovem o cumprimento da determinação contida no Acórdão 557/2018-TP.

Determinação c: não autorize pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão; e

Não foram apresentados documentos e informações que comprovem o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP.

Determinação d: desconte dos pagamentos vincendos do servidor Leandro Américo Kincheski, parceladamente, o valor de R\$ 1.777,97 (mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, em consequência do recebimento indevido de proventos oriundos do exercício de cargo em comissão quando já estava exonerado, caracterizando a irregularidade 03- KB 99_Pessoal_Grave





O Sr. Leandro Américo Kincheski apresenta manifestação sobre a determinação acima, tendo informado a situação verificada decorreu de erro de publicação do ato de exoneração de cargo comissionado. Em razão disso, por culpa exclusiva do ente municipal, recebeu o valor relativo à gratificação do cargo comissionado.

O Sr. Leandro comunicou o fato ao setor de gestão de pessoas para regularização da pendência. Contudo, lhe foi informado que não haveria devolução do valor, mas desconto nos próximos meses. Assim, o valor de R\$ 1.777,97 foi descontado do servidor em quatro parcelas, conforme demonstrado nos holerites de outubro/2016 a janeiro/2017 (doc. digital nº 29467/2019, p. 3 e 4).

Isto posto, a determinação foi cumprida.

4. RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.

4.1.1. Responsável:

- Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

4.1.2. Conduta

Descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, de 04/12/2018, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação de mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.





4.1.3. Nexo de Causalidade

Ao descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, os gestores infringiram o artigo 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas – MT.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1. Responsável:

- Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

4.2.2. Conduta

Descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, de 04/12/2018, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. Nexo de Causalidade

Ao descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, os gestores infringiram o artigo 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas – MT.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE





NA_01	<p>Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).</p> <p>Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, referente autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.</p>
-------	---

4.3.1. Responsável:

- Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

4.3.2. Conduta

Descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, de 04/12/2018, referente autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

4.3.3. Nexo de Causalidade

Ao descumprir a determinação contida no Acórdão nº 557/2018-TP, os gestores infringiram o artigo 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas – MT.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Isto posto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifeste quanto ao apontamento elencado abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:





- Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.
NA_01	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, referente autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

É o relatório de monitoramento.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO
Auditora Público Externo

